c.j.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 25/2002
Data: 18/03/2002
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 25/03/02
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 19, de 18 de março de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições e a teor do § 4º, in fine, do art. 17, da Lei Federal 8.666/93, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, os imóveis, com benfeitorias, abaixo identificados do Desmembramento Popular do Bairro Planalto, com frente para a Via Nápoli, aos seguintes ocupantes:

CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES				DONATÁRIOS
Nº LOTE	QUADRA	ÁREA M2	MATRÍCULA	IDENTIFICAÇÃO DOS DONATÁRIOS
01	B	363,43	3.454	ODAIR PARPINELLI CPF 592 485 480-91 RG 104 686 346-8
02	B	236,66	3.455	LUCIO MAXININO ALEBRANT CPF 582 115 940-72 RG 703 952 202-9
03	B	231,03	3.456	PAULO RONALDO LANZARINI CPF 592 481 810-15 RG 303 898 087-1
04	B	225,01	3.457	JOÃO OSVALDO FREITAS DA SILVA CPF 260 985 470-68 RG 701 530 250-3

PROJETO DE LEI Nº 19/2002 Data: 18/03/02

Entrada: 18/03/02 Autor: Poder Executivo

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE Data: 25/03/02 Ata nº: 06/2001

Presidente: Ver. Pedro José Fozza Prefeito: Valcir Segundo Reginatto

Descrição:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO PLENÁRIA:

Vereador (a)	Votação
Adir Soranzo	Favorável
Albino Canton	Favorável
Aldo Zanella	Favorável
Carlos Favero	Favorável
Eduardo Antônio Marin	Favorável
Francisco Bernardo Mezzomo	Favorável
João Vitório Concatto	Favorável
Selma Favero Fincatto	Favorável

06	B	214,15	3.459	VITORINO DALMÁS CPF 312 291 230-91 RG 101 239 775-6
07	B	208,52	3.460	JOSÉ ELI FERREIRA CPF 300 611 219-92 RG 3.388.146
08	B	210,09	3.461	ELOI JORGE GAESKI CPF 347 698 380 34 RG 702 525 401-7

Art. 2º: - A doação de que trata o artigo 1º é com os seguintes encargos para os donatários:

I - O imóvel deverá ser utilizado para residência dos familiares donatários.

II – A não destinação dos imóveis doados para a finalidade residencial acarretará reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem que assista aos donatários qualquer direito à indenização.

III – Os imóveis são inalienáveis durante 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação e respectivo registro no Cartório de Imóveis.

Parágrafo Único: - Fica assegurada a sucessão hereditária, em caso de óbito antes dos 10 (dez) anos.

Art. 3º: - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º Grau em favor do Município.

Art. 4º: - As benfeitorias edificadas ficam integradas ao lote doado.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1381/95, exceto a alínea "b" do art. 1º, e a Lei Municipal nº 1396/95.

Art. 6º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

.....

PROJETO DE LEI Nº 19/2002 Data: 18/03/02

Entrada: 18/03/02 Autor: Poder Executivo

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE Data: 25/03/02 Ata nº: 06/2001

Presidente: Ver. Pedro José Fozza Prefeito: Valcir Segundo Reginatto

Descrição:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO PLENÁRIA:

Vereador (a)	Votação
Adir Soranzo	Favorável
Albino Canton	Favorável
Aldo Zanella	Favorável
Carlos Favero	Favorável
Eduardo Antônio Marin	Favorável
Francisco Bernardo Mezzomo	Favorável
João Vitório Concatto	Favorável
Selma Favero Fincatto	Favorável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Em 1995, valendo-se de recursos do Governo do Estado para programas de habitação, o Município edificou 8 (oito) casas-embrião, em uma área urbana, de propriedade municipal, de matrícula 2.485, localizada na Via Napoli, no Bairro Planalto.

No mesmo ano, através das Leis 1381/95 e 1396/95, os lotes, já edificados, projetados e não matriculados, foram cedidos a famílias, com o direito de uso gratuito, por prazo/tempo indeterminado.

A Administração Municipal posterior, executou o Desmembramento Popular do Bairro Planalto, quando cada lote recebeu matrícula, ficou legalizado. Os beneficiários do direito de uso gratuito permaneceram nas residências, sem qualquer solução de posse definitiva ou outra situação jurídica de regularização.

Os beneficiários, ocupantes das casas residenciais, paulatinamente, foram introduzindo melhorias e ampliações nos prédios em uso gratuito.

É de registrar que os beneficiários não contribuem com o orçamento do Município (IPTU-ITBI-Coleta de Lixo e Melhorias, taxas de construção e outras), enquanto a Administração Municipal implantou infra-estruturas urbanas, como meio-fio, pavimentação do leito da Via Napoli, varrição, limpeza, coleta de lixo e outros.

Os beneficiários das Leis nº 1381/95 e 1396/95, reprisa-se, não pagam tributos municipais, enquanto os seus munícipes, cada um com o seu quinhão legal, participam na formação do erário público do Município.

O problema subsiste. Os atuais ocupantes desses imóveis desejam regularizar a situação.

Estudos jurídicos, particularmente a Lei Federal nº 8.666/93, apontam para uma doação com encargos, conforme proposição inclusa, submetida à apreciação dessa Casa.

O projeto é de alto interesse do município, pois, resolve o problema habitacional para 8 famílias, regulariza imóveis, proporciona arrecadação de tributos, como IPTU, ITBI, Coleta de Lixo e taxas diversas.

Os atuais ocupantes dos imóveis poderão ampliar e introduzir melhorias, com financiamentos, com maior conforto e segurança para seus familiares.

É consenso que não pode continuar no statu quo, pois, não é interessante para o Município nem às famílias lá residentes.

O amparo legal enquadra-se perfeitamente no § 4º, in fine, do art. 17, da Lei 8.666/93, em doação com encargos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 25/03/02
PMDB:
PPB:
PFL:
PSDB:

PROJETO DE LEI Nº 19/2002 Data: 18/03/02

Entrada: 18/03/02 Autor: Poder Executivo

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE Data: 25/03/02 Ata nº: 06/2001

Presidente: Ver. Pedro José Fozza Prefeito: Valcir Segundo Reginatto

Descrição:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEIS EDIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO PLENÁRIA:

Vereador (a)	Votação
Adir Soranzo	Favorável
Albino Canton	Favorável
Aldo Zanella	Favorável
Carlos Favero	Favorável
Eduardo Antônio Marin	Favorável
Francisco Bernardo Mezzomo	Favorável
João Vitório Concatto	Favorável
Selma Favero Fincatto	Favorável